

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE EXECUTIVO

Ano VI - Número: 1608 de 19 de Agosto de 2026

DATA: 19/08/2026

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo municipal

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 853513-2002

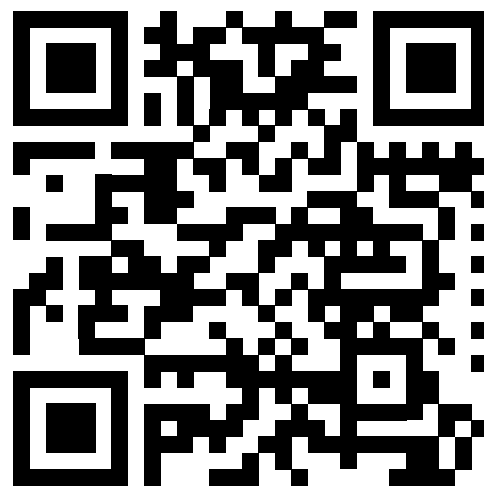
E-mail: diariooficial@itaitinga.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV .CEL VIRGILO TÁVORA, 1710-BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL -
ITAITINGA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itaitinga



Assinado eletronicamente por:

Antonio Marcos Tavares

CPF: ***.196.263-**

IP com nº: 192.168.100.2

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1646

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 120817/2026 - TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, CUJO OBJETO VERSA SOBRE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO/CE.

DECRETOS

- DECRETO: 39/2026 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS PREVISTA NO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA SUA EXECUÇÃO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: 120817/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 120817**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 120817. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CE, TORNA PÚBLICA A AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, CUJO OBJETO VERSA SOBRE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO/CE. VALOR GLOBAL: R\$ 13.098,39 (TREZE MIL, NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 C/CART. 95, INCISO I E II, §2º DA LEI 14.133/21. **CONTRATADA:** 65.403.004 BRUNO TAVARES ROCHA CNPJ Nº 65.403.004/0001-66. **CONTRATANTE:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.01.12.122.0003.2.038.0000; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.33.00; **FUNTE DE RECURSOS:** 1.500.1001.00. ITAITINGA/CE, 17 DE AGOSTO DE 2026. **MARIA GORETTI MARTINS FROTA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 39/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 07 DE AGOSTO DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS PREVISTA NO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA SUA EXECUÇÃO, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 36, DE 9 DE JULHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 80, IX, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições do Art. 17 da Lei Complementar nº 16, de 29 de dezembro de 2025, que promoveu alterações no Código Tributário Municipal, incluindo os artigos 333, 334 e 335;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios transparentes para a desvinculação de órgão, fundo ou despesa das receitas municipais relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, bem como seus adicionais e acréscimos legais;

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do inciso I do Art. 335 dada pela citada Lei Complementar, que fixa em 50% (cinquenta por cento) o limite para a referida desvinculação de receitas até o término do exercício financeiro de 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do Art. 335 da mesma norma jurídica, que reduz o percentual de desvinculação para 30% (trinta por cento) no período compreendido entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2032;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a desvinculação das receitas de órgãos e fundos do Município de Itaitinga relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais, respectivos acréscimos legais e demais receitas correntes alcançadas pelo referido dispositivo constitucional, observados os seguintes limites:

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º A autorização prevista neste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2032, observado o prazo estabelecido no art. 76-B do ADCT

§2º Permanecem excluídas da desvinculação, por força do disposto no art. 76-B, § 1º, do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, as receitas:



I – às ações e aos serviços públicos de saúde;

II – à manutenção e ao desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e do §2º do artigo 198 e o artigo 212 da Constituição Federal;

III – às receitas decorrentes de transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado que possuam destinação específica prevista na Constituição, em lei ou no instrumento de transferência;

IV – destinadas ao pagamento de precatórios, quando houver vinculação constitucional ou legal específica.

V – às demais receitas cuja vinculação decorra de disposição constitucional ou legal que impeça sua desvinculação.

Art. 2º Os órgãos, fundos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal que possuam receitas de arrecadação descentralizada ficam autorizados a recolher os respectivos recursos em conta específica do Tesouro Municipal, a ser indicada pela Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga.

§1º Fica a Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga autorizada a promover a desvinculação das receitas de que trata o art. 1º deste Decreto, observados os limites previstos no art. 76-B do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, alcançando as receitas arrecadadas a partir do exercício de 2026, conforme o montante apurado em cada exercício financeiro, devidamente evidenciado em relatório emitido pelo setor de contabilidade do Município.

§2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga autorizada a promover o contingenciamento das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades referidos no caput, até o limite de 50% (cinquenta por cento) no exercício de 2026 e de 30% (trinta por cento) nos exercícios subsequentes em que perdurar a autorização constitucional, bem como a definir a unidade orçamentária à qual serão destinados os recursos provenientes da desvinculação das receitas de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os créditos orçamentários correspondentes aos recursos transferidos ao Tesouro Municipal poderão ser alocados no órgão de origem mediante solicitação fundamentada à Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga.

Art. 4º A Secretaria de Finanças disciplinará a aplicação do disposto neste Decreto, em especial quanto às adequações orçamentárias, financeiras e contábeis das fontes de arrecadação centralizada do Tesouro Municipal ao disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 136, de 9 de setembro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável, conforme Anexo I.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 36, de 9 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga, Estado do Ceará, 07 de agosto de 2026.

ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal



ANEXO I

(A que se refere o art. 5º do Decreto Municipal nº 39, de 07 de agosto de 2026)

CÁLCULO DE DISPONIBILIDADE PARA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS

1. Apuração realizada na receita arrecadada no período de 01/01/2026 a 31/12/2026

RECEITA ORÇAMENTÁRIA
1911.01.01.0000.00 - Multas Previstas em Legislação Específica

2. Apuração de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025.

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
Ativo Financeiro apurado em 31/12/2025
(-) Passivo Financeiro apurado em 31/12/2025
Superávit Financeiro apurado em 31/12/2025



EQUIPE DE GOVERNO

Antônio Marcos Tavares
Prefeito

Celso Henrique Martins Rodrigues
Vice-prefeito

Joao Batista de Oliveira
Presidente de Fundo Municipal de Seguridade Social de Itaitinga - ITAITINGAPREV

Maria do Socorro Portela Goncalves
Procurador(a) Geral do Município - PGM

Deladier Feitosa Mariz
Secretário(a) de Segurança e Trânsito - SEGURANÇA

Ricardo de Lima Monteiro
Secretário(a) de Agricultura, Pecuária e Pesca - AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Maria Goretti Martins Frota
Secretario(a) de Educação - SEI

Jasiel Siqueira Nunes Machado
Secretário(a) de Juventude e Esporte - S.M.J.E

Angelo Luis Leite Nobrega
Secretário(a) de Saúde - SAÚDE

Pedro Junior Nunes da Silva
Secretario de Finanças e Planejamento - SMFP

Renata Flavia Gomes Borges
Chefe de Gabinete - GAB

Ériton Prudêncio Pires Gomes
Secretário(a) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CONTROLE INTERNO

Everardo de Sousa Ferreira
Secretário(a) de Administração - ADMINISTRAÇÃO

Alvaro Rodolf Forte Martins
Secretario(a) de Cultura e Turismo - CULTURA E TURISMO

Fabiano de Souza da Silva
Secretário(a) de Infraestrutura - INFRAESTRUTURA

Arilo dos Santos Veras Junior
Secretário(a) de Meioambiente e Controle Urbano - MEIO AMBIENTE

Erivanda Nogueira de Sousa Serpa
Secretário(a) de Trabalho e Assistência Social - STAS

